

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.174/2003

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL MORAES BASTOS - CEMOB

PARECER CEE Nº 038 / 2004

Autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Saúde, Habilitação de Técnico em Segurança do Trabalho, ministrado pelo **Centro Educacional Moraes Bastos – CEMOB**, com sede na Rua da Conceição, nº 129/2º e 3º andares – Angra dos Reis/RJ, em conformidade com a Deliberação CEE nº 254/00, a partir da publicação no Diário Oficial, e dá outras providênicas.

HISTÓRICO

O CENTRO EDUCACIONAL MORAES BASTOS, mantido pelo Centro Educacional Moraes Bastos Ltda., CNPJ nº 01.501.544/0001-08, com sede na Rua da Conceição, nº 129 – 2º e 3º andares – Centro/Angra dos Reis/ RJ, por meio de sua representante legal, Sra. Juliana Bastos de Castro, solicita a este Colegiado, em 17/02/03, autorização para ministrar Curso de Educação Profissional, na Área da Saúde, Habilitação de Técnico em Segurança do Trabalho.

A Instituição de Ensino encontra-se autorizada a ministrar Educação Profissional, com a Habilitação de Técnico em Enfermagem e Especialização em Enfermagem do Trabalho pelo Parecer CEE nº 308, de 02/09/2003, publicado no DOE de 15/10/2003.

Por decisão da Câmara de Educação Profissional, foi solicitada uma visita da Inspeção Escolar, a fim de verificar as condições da Instituição com relação ao corpo docente, instalações e equipamentos, realizada pela Prof^a. Docente II EEAA-CR, Lenílcia Vargas de Souza, Matr. 184382-0, que informa, entre outras, que:

"O funcionamento diário do estabelecimento de ensino acontece da seguinte forma: (...) Segurança do Trabalho de 18h30min. às 22h30min. às segundas e quartas feiras(...) ministrados através de módulos."

Atendidas as exigências, passamos à análise do Plano de Curso, que apresenta a caracterização do Técnico em Segurança do Trabalho e a legislação pertinente; a justificativa e os objetivos; como requisito de acesso ao curso, o candidato deve apresentar, até o final do Curso, a conclusão do Ensino Médio; descreve as competências gerais e específicas da área profissional pertinente e o perfil profissional de conclusão.

Os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores estão explicitados quanto aos procedimentos e instrumentos através dos quais serão verificadas e reconhecidas as competências adquiridas no trabalho ou em outros meios informais, e os Critérios de avaliação apresentam a metodologia a ser aplicada. Com relação às Instalações, informa a existência de salas de aulas amplas, arejadas e bem iluminadas, de biblioteca virtual e relaciona os equipamentos.

Processo nº: E-03/100.174/2003

A estrutura curricular do Curso Técnico em Segurança do Trabalho está organizada em três módulos : I – Fundamentação; II - Gestão de Riscos; III - Gerenciamento Ambiental, totalizando uma carga horária de 1.760 horas, incluídas 560 horas de Estágio Supervisionado, realizado em unidades que têm condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, como a Eletrobrás Termonuclear SÄ – Eletronuclear e Planeta Operadora Ltda., conforme comprovam as cópias dos convênios.

Abai xo, quadro com as disciplinas, carga horária dos módulos, corpo docente e qualificação.

Disciplinas	C/H	Docentes	Titulação
Módulo I –			-
Fundamentação			
Desenho Técnico	80	Izailton de Assis Garnier	Matemático
Administração Geral	50	Célio Moura Pinto	Advogado
Legislação Aplicada	80	Idem	Idem
Princípio de Tecnologia Industrial	90	Antonio dos Santos	Supervisor de Segurança do Trabalho
Higiene e Med. do Trabalho I	80	Erbert Geraldo Braga França	Medico, Especialista em Medicina do Trabalho
Higiene e Med. do Trabalho II	60	Idem	Idem
Psicologia do Trabalho	40	Maraci Aro Rodrigues da Fonseca	Psicologia
Subtotal	480		
Módulo II – Gestão de			
Riscos			
Segurança do Trabalho I	80	Antonio dos Santos	Ver acima
Segurança do Trabalho II	80	Idem	Idem
Segurança do Trabalho III	80	Osmar Bernardes de Oliveira	Técnico em Segurança do Trabalho
Segurança do Trabalho IV		Idem	Idem
Ergonomia	40	Idem	Idem
Tecnol. Prev. e Combate a Sinistros	80	José Luis Nascimento de Souza Junior	Bombeiro-Soldado Anexa Declaração de que é monitor da 10° GBM
Prev. e Combate a Incêndio	80	Idem	Idem
Tecnol. Prev. e Controle de Perdas	80	Idem	Idem
SubTotal	600		
Módulo III –			
Gerenciamento Ambiental			
Segurança Radiológica	60	Darci de Oliveira	* Ver abaixo
Segurança Ambiental	60	Idem	
Subtotal	120		
Estágio Supervisionado	560		
Total Geral	1.760		

Pessoal Técnico-Administrativo

Função	Nome	Habilitação
Diretora	Aládia Maria Duarte Bastos	
Secretária	Rosângela Araújo Faustino	
Coordenadora do Curso	Maria José Alessio dos Santos Avila	

Processo nº: E-03/100.174/2003

A Instituição expedirá, na conclusão do curso, Diploma de Educação Profissional de Técnico em Segurança do Trabalho, na Área Profissional da Saúde.

VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos de parecer favorável à autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional de Técnico em Segurança do Trabalho, ministrado pelo **CENTRO EDUCACIONAL MORAES BASTOS**, mantido pelo **CENTRO EDUCACIONAL MORAES BASTOS LTDA.**, com sede na Rua da Conceição, nº 129 – 2º e 3º andares –Centro/Angra dos Reis /RJ, em conformidade com a Deliberação CEE nº 254/00, a partir da publicação no Diário Oficial .

A Instituição deve assinar o Termo de Compromisso, conforme determina a Deliberação CEE/RJ nº 272/2001, e atender os ditames da Deliberação CEE nº 287/03 . O Plano de Curso deve ser inserido por este Colegiado no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos -CNCT do MEC, após a competente homologação e publicação no D.O. deste Parecer, para fins de validade nacional .

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2004.

Roberto Guimarães Boclin - Presidente Francisca Jeanice Moreira Pretzel - Relatora Jesus Hortal Sánchez João Pessoa de Albuquerque Magno de Aguiar Maranhão Maria Lucia Couto Kamache Sohaku Raimundo César Bastos Valdir Vilela Wagner Huckleberry Siqueira

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 17 de fevereiro de 2004.

Roberto Guimarães Boclin Presidente em exercício

> Homologado em ato 06/04/2004 Publicado em 13/04/2004 - pág. 29